



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
31 JAN 2019	11:39 Hs
Nº Protocolo	9531 / 19
Rubrica Protocolista	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Mensagem nº 004/2019

Senhor Presidente.

Renovando cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei nº 004/2019, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa para revogação da Lei Municipal nº 2.359, de 22 de maio de 2015, que autorizava o Chefe do Poder Executivo a ceder a posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa **A E FREIRE PINTO CONSTRUÇÕES EIRELI (FORT CONSTRUÇÕES)**., objetivando a implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de cimento. Efetivamente, a legislação que autorizava a concessão continha, em seu bojo, condições específicas a serem implementadas pela concessionária, sob pena de haver revogação e reversão do bem público doado pelo Município. Aquela legislação é clara, no que concerne ao elenco de exigências a serem atendidas pela empresa beneficiada.

O certo é que a beneficiária não acudiu, como devia, àquelas condições, tornando, assim, forçosa a providência que se pretende – de revogação da lei de doação e conseqüentemente reversão do que fora concedido - como forma de garantir o fiel cumprimento da vontade do legislador, bem como proteger o patrimônio municipal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



Ao
Exmo. Sr.
Vereador CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.359,
DE 22 DE MAIO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o estabelecido na Lei Municipal nº 2.359, de 22.05.2015, que autorizou ao Chefe do Poder Executivo a ceder a posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa **A E FREIRE PINTO CONSTRUÇÕES EIRELI (FORT CONSTRUÇÕES)**, objetivando a implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de cimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JANEIRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



PGM/sp



AFIXADO

EM: 22/05/15

Ana Patrícia  Obvaicante
MAT. 31520

LEI Nº 2.359, DE 22 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **A E FREIRE PINTO CONSTRUÇÕES EIRELI (FORT CONSTRUÇÕES)**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.776/0001-91, estabelecida na Rua José Ferreira Neto, nº 1350-B, Bairro Piratininga, Maracanaú, Ceará, CEP 61.905-00, pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel de propriedade do Município de Maracanaú, de formato regular, a ser desmembrado da Matrícula nº 970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, Ceará, situado à Rua Novo Oriente, s/n, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 8.700,00m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (lado esquerdo), medindo 150,00m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú;

Ao **SUL** (lado direito), medindo 150,00m, limitando-se com o terreno de propriedade do Município de Maracanaú (objeto da Matrícula nº 6013 do C.R.I. da 2ª Zona desta Comarca);

Ao **LESTE** (frente), lado par, medindo 58,00m, limitando-se com a Rua Novo Oriente.,

Ao **OESTE** (fundos), medindo 58,00m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 416,00m.

Parágrafo único. Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a regularização do desmembramento do imóvel referido.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Setor de Serviços, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.



AFIXADO

EM: 22/05/15

Ana Patrícia R. Cavaicante
MAT. 31520

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de cimento.

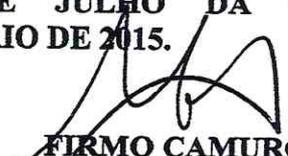
Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

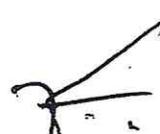
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 22 DE MAIO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
037/2015 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**


TRADTORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Idalmir Carvalho Feitosa
OAB/CE 1592

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430